

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na reunião ordinária de 14 de Abril de 2010, proceder à elaboração do Plano de Pormenor Norte da Cidade de Portimão, em Portimão, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este Aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá inteiramente por reproduzida.

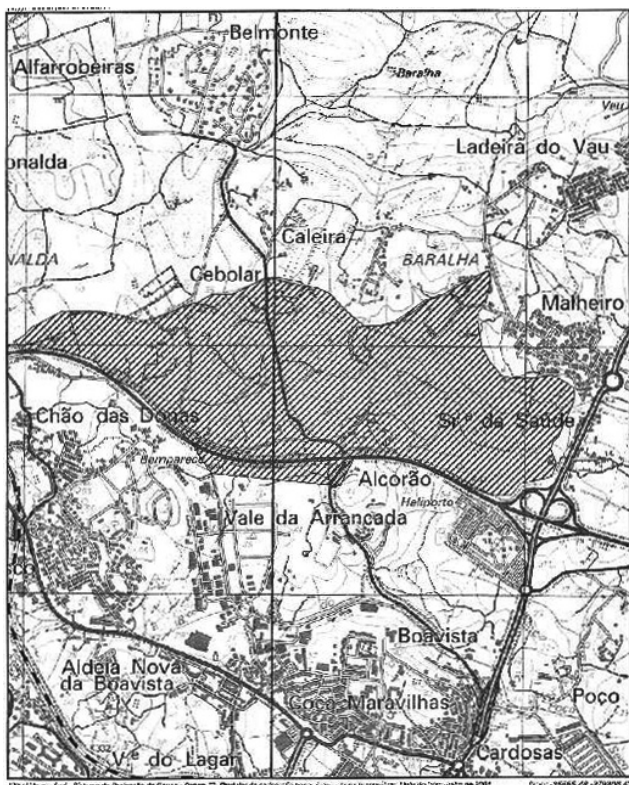
O Plano de Pormenor Norte da Cidade de Portimão, em Portimão orienta-se no prosseguimento dos objectivos determinados nos Termos de Referência e proposta de contrato, aprovados na Reunião Ordinária de 14 de Abril de 2010, já referida, visa a estruturação progressiva em ambiente urbano e ambiental qualificado e, estão à disposição para consulta, durante o período de discussão pública, nas instalações do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo deste Município, sito na Quinta das Parreiras, Av.ª Oceano Atlântico, lote n.º 19, em Portimão, entre as 9.00h — 12.30h e as 14.00h — 17.30h.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estas ser remetidas ao Exm.º Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, Lote 29, 8500-823 Portimão, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O prazo de elaboração do Plano de Pormenor é de 180 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* da deliberação camarária que determine a elaboração do respectivo plano, sem prejuízo dos prazos intercalares dos procedimentos legais.

E para constar mandei publicar este Aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda num semanário de grande expansão, em dois jornais diários, num jornal de expansão regional, na página da Internet da Câmara Municipal de Portimão e boletim municipal conforme dispõe o n.º 2, artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Portimão, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*.



Dados Pessoais		Operação Urbanística	
Município	Portimão	Localização	Vale da Saúde
Município	Portimão	Localização	Vale da Saúde
Projeto	N.º 0000000	Projeto	0000000



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Declaração n.º 109/2010

#### Declaração de Correção de Erros Materiais no Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós

Nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Porto de Porto de Mós, em reunião realizada em 22 de Abril de 2010, deliberou aprovar a correção de dois erros materiais do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, explicitados a seguir.

1 — Traçado inicial da VDG1 (Via de Distribuição Geral 1) e posicionamento dos lotes com ela confinantes

Esta correção justifica-se pela necessidade de adaptar o traçado desta via ao obstáculo topográfico existente no local, adaptação essa que virá não só facilitar os trabalhos de construção da via, como também diminuir a carga financeira daquele investimento e as próprias modificações da paisagem natural.

A alteração de traçado permitirá, também, uma melhor protecção a uma *Fonte Romana* que existe nas imediações da via e uma maior segurança rodoviária e pedonal que, de acordo com o traçado aprovado em Plano, seria de alguma forma comprometida.

Com a correção do traçado desta via tornou-se imperativo o reposicionamento dos lotes com ela confinantes; este reposicionamento, além de obrigatório pela razão atrás mencionada, vem, também, permitir que seja respeitada a morfologia do terreno, evitando trabalhos destrutivos da paisagem natural de grande monta, e garantir uma maior qualidade visual a toda esta área.

2 — Omissão, na Planta aprovada, da implantação de edifícios existentes — na Zona sul do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós (Ribeira de Cima)

Na Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, aprovada e publicada, foi omitida a implantação de vários edifícios existentes (a sul, na Área de Intervenção do Plano); este facto originou que se propusesse para aquela zona a criação de vários lotes habitacionais que, a serem realmente efectivados, bloqueariam o acesso aos referidos edifícios.

Assim sendo, impõe-se a correção da Planta de Implantação e do Regulamento do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós de modo a que se incluam os edifícios existentes, se eliminem os lotes D1 e E1 e se reconfigure o Lote C1, dirimindo, assim, o conflito existente entre o Plano e a realidade.

Com as correções propostas serão alterados a Planta de Implantação (em anexo) e os seguintes artigos do Regulamento do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, que passam a ter a redacção subseqüente:

#### Artigo 3.º

##### Abreviaturas e definições utilizadas

1 — Área loteável (ALOT). — É a superfície total que limita o lote onde se implantará a construção.

2 — Área de implantação máxima (AIM) — É a área medida em projecção zenital das construções.

3 — Área máxima de construção (AMC) — É a área dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira. Se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento e ou arrecadações. O seu valor não será utilizado para efeito do cálculo de índice de construção.

4 — Altura da construção (NP) — É a dimensão vertical, medida a partir do ponto de cota média da rasante da via de acesso de maior cota até ao ponto mais alto da construção; expressa-se em número de pisos.

5 — Habitação unifamiliar — É a construção destinada a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos. Poderá ser isolada (HUI), geminada (HUG) ou em banda (HUB).

6 — Habitação polifamiliar — É a construção destinada a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

7 — Edifício de habitação (H) — É a construção destinada à utilização exclusiva para habitação.

8 — Edifício misto (M) — É a construção destinada à utilização para habitação e ou serviços/comércio.

9 — Edifício de comércio e serviços (C) — É a construção destinada à utilização para comércio e serviços.

10 — Densidade média bruta (Dmb) — É a razão entre o número de habitantes previstos que se distribuem numa unidade de ordenamento e a unidade espacial tomada como referência; exprime-se em habitantes/hectare.

## Artigo 7.º

**Implantação das edificações**

1 — As edificações deverão implantar-se nos respectivos lotes de acordo com os afastamentos, alinhamentos, referências, volumétrica e áreas de construção projectadas na planta síntese e definidas no presente regulamento, nomeadamente no seu quadro síntese.

2 — As áreas de implantação das edificações poderão sofrer ligeiros ajustes, desde que não afectem as construções contíguas e sempre mediante parecer favorável da Câmara Municipal de Porto de Mós.

3 — Cada grupo contíguo de edificações obedecerá a um projecto unificado, devendo as alterações a propor ser sujeitas a acordo da Câmara Municipal de Porto de Mós. Admite-se que num grupo de construções com continuidade de volumes o parcelamento seja alterado, desde que no conjunto das dimensões totais sejam menores que as previstas ou não as excedam em mais de 1 m para cada uma.

4 — As distâncias mínimas das construções (habitações unifamiliares) aos limites laterais serão, no mínimo de 3 m.

5 — A profundidade máxima das construções de 14 m ou 12,5 m e 18,5 m ao nível da cave e rés-do-chão nas zonas indicadas com 1P.

6 — As varandas ou qualquer elemento balançaado não poderão exceder os limites de implantação definidos em mais de 1,5 m.

7 — Exceptua-se no n.º 6 a construção existente no lote P1. A mesma apresenta no alçado posterior varandas com 1,8 havendo elementos salientes com 3 m.

8 — A implantação das moradias previstas na planta de implantação poderá ser sujeita às alterações decorrentes do projecto de arquitectura desde que não excedam os limites do quadro e os afastamentos regulamentares.

9 — As construções designadas na planta síntese como edificações a manter, poderão ser reparadas e, ou alteradas respeitando a lei geral sobre

construção urbana, as cêrceas e a volumetria dos edifícios próximos, os parâmetros urbanísticos do P.D.M. e sempre mediante parecer favorável da Câmara Municipal de Porto de Mós.

## Artigo 16.º

**Tipologias**

1 — Os lotes designados por G1, G2, H1 a H11, J1 a J3, V1 a V4, W1 a W8, X1 a X12 e Y1 a Y3 são destinados a habitação unifamiliar.

2 — Os lotes designados por F1 a F3, L1, L2 e N7 a N10 são destinados a habitação polifamiliar.

3 — Os lotes designados por M1 a M7, N1 a N6, O1 a O3, P1, P2, Q1, Q2, R1 a R3, S1 a S3, T1, U1 e U2 são destinados a edifícios mistos de habitação e ou comércio/serviços.

4 — O lote designado por C1 é destinado a edifício de comércio e serviços.

5 — O lote designado por U3 é destinado a equipamento de saúde. O lote designado por K2 é destinado a zona de equipamento comercial. O lote designado por K1 é destinado a zona de equipamento turístico (hotel).

## Artigo 18.º

**Quadro síntese quantitativo por lote**

As edificações deverão respeitar os quantitativos limites, admitidos para cada lote, conforme os definidos no seguinte quadro, tendo como unidade de medida o metro linear ou o quadrado, e como referências, o número de lote (REF), o proprietário (PROP), a área loteável (ALOT), a tipologia (TIPO), as funções permitidas (F), o número de piso (NP), a área de implantação máxima (AIM), a área bruta máxima de construção (AMC), o número máximo de fogos (FG), o estacionamento (EST) e as observações (OBS).

Referência	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	Observações
C1.....	C	2.748	C	C	2	1.120	1.882	1	IL	Implantação existente 739m <sup>2</sup>
F1.....	F	400	HP	H	3+cv	280	840	6	EL	
F2.....	F	400	HP	H	3+cv	280	840	6	EL	
F3.....	F	485	HP	H	3+cv	280	840	6	EL	
G1.....	G	830	HUI	H	2+Cv	249	409	1	IL	Inclui anexo de 1 piso com 54m <sup>2</sup>
G2.....	G	790	HUI	H	2+Cv	249	409	1	IL	
H1.....	H	781	HUI	H	2	254	414	1	IL	
H2.....	H	950	HUI	H	2	254	414	1	IL	
H3.....	H	844	HUI	H	2	254	414	1	IL	
H4.....	H	830	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
H5.....	H	799	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
H6.....	H	671	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
H7.....	H	717	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
H8.....	H	717	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
H9.....	H	717	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
H10.....	H	717	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
H11.....	H	717	HUI	H	2+Cv	254	414	1	IL	
J1.....	J	400	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
J2.....	J/K	300	HUG	H	2+cv	95	190	1	IL	
J3.....	J/K	390	HUG	H	2+cv	95	190	1	IL	
K1.....	K	4.435	Equip. hotelaria	H	2+cv	1.800	3.600	1	IL	

Referência	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	Observações
K2.....	K	5.735	Equip. comercial	H	R/C	1.360	1.360	1	IL	
L1.....	L	480	HP	H	3+cv	260	780	6	EL	
L2.....	L	415	HP	H	3+cv	240	720	6	EL	
M1.....	M/N	275	HP	H+C	3+cv	195	585	6	EL	
M <sup>2</sup> .....	M	310	HP	H+C	3+cv	160	480	6	EL	
M <sup>3</sup> .....	M	385	HP	H+C	3+cv	200	600	6	EL	
M4.....	M	195	HP	H+C	3+cv	195	585	6	EL	
M5.....	M	150	HP	H+C	3+cv	100	300	4	EL	
M6.....	M	315	HP	H+C	3+cv	200	600	6	EL	
M7.....	M	618	HP	H+C	3+cv	250	750	6	EL	
N1.....	N/O	370	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
N2.....	N	370	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
N3.....	M/N	370	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
N4.....	N	400	HP	H+C	3+cv	240	720	6	EL	
N5.....	N	405	HP	H+C	3+cv	315	795	6	EL	
N6.....	N	405	HP	H+C	3+cv	315	795	6	EL	
N7.....	N	395	HP	H	3+cv	265	795	6	EL	
N8.....	N	485	HP	H	3+cv	385	1.115	6	EL	
N9.....	N	315	HP	H	3+cv	210	630	6	EL	
N10.....	N	315	HP	H	3+cv	210	630	6	EL	
1.....	O/P	440	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
2.....	O/P	361	HP	H+C	3+cv	315	795	6	EL	
3.....	O/P	520	HP	H+C	3+cv	315	795	6	EL	
P1.....	O/P	398	HP	H+C	3+cv	398	940	6	IL	
P2.....	O/P	370	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
Q1.....	P/Q	370	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
Q2.....	Q/R	370	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
R1.....	Q/R	479	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
R2.....	Q/R	370	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
R3.....	R	745	HP	H+C	3+cv	370	870	6	IL	
S1.....	S	375	HP	H+C	3+cv	330	735	6	IL	
S2.....	S/T	270	HP	H+C	3+cv	270	680	6	IL	
S3.....	R/S	270	HP	H+C	3+cv	270	680	6	IL	
T1.....	S/T/U	305	HP	H+C	3+cv	305	865	6	IL	
U1.....	U	390	HP	H+C	3+cv	340	876	6	IL	
U2.....	U	626	HP	H+C	3+cv	370	906	6	IL	
U3.....	R/S/T/U	5.328	Equip. de saúde	-	3+cv	1.270	2.500	-	IL	

Referência	PROP	ALOT	TIPO	F	NP	AIM	AMC	FG	EST	Observações
V1.....	V/W	185	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
V2.....	V	185	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
V3.....	V	185	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
V4.....	V	255	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
W1.....	W	565	HUB	H	2+cv	120	240	1	IL	
W2.....	W	650	HUI	H	2+cv	140	280	1	IL	Existente
W3.....	W	255	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
W4.....	W	185	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
W5.....	W	185	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
W6.....	W	185	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
W7.....	V/W	185	HUB	H	2+cv	100	200	1	IL	
W8.....	W	585	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
X1.....	X	500	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
X2.....	X	500	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
X3.....	X	500	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
X4.....	X	500	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
X5.....	X	500	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
X6.....	X	500	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
X7.....	X	375	HUG	H	2+cv	120	240	1	IL	
X8.....	X	375	HUG	H	2+cv	120	240	1	IL	
X9.....	X	375	HUG	H	2+cv	120	240	1	IL	
X10.....	X	375	HUG	H	2+cv	120	240	1	IL	
X11.....	X	375	HUG	H	2+cv	120	240	1	IL	
Y1.....	Y	625	HUI	H	2+cv	120	240	1	IL	
Y2.....	Y	450	HUG	H	2+cv	120	240	1	IL	
Y3.....	Y	575	HUG	H	2+cv	120	240	1	IL	
<i>Total</i> .....		54.463	-	-	-	23.305	50.626	271	-	-

Nota: As áreas das caves não estão incluídas na Área Bruta de Construção

#### Quadro Resumo

- 1) Área de intervenção — 335 410 m<sup>2</sup>
- 2) Equipamento público de desporto — 17 000 m<sup>2</sup>
- 3) Equipamento público cultural — 4 800 m<sup>2</sup>
- 4) Áreas afectas a arruamentos e estacionamentos — 53 500 m<sup>2</sup>
- 5) Áreas verdes, de integração, verde e recreio e verde contemplativo — 182 260 m<sup>2</sup>

#### Loteamento

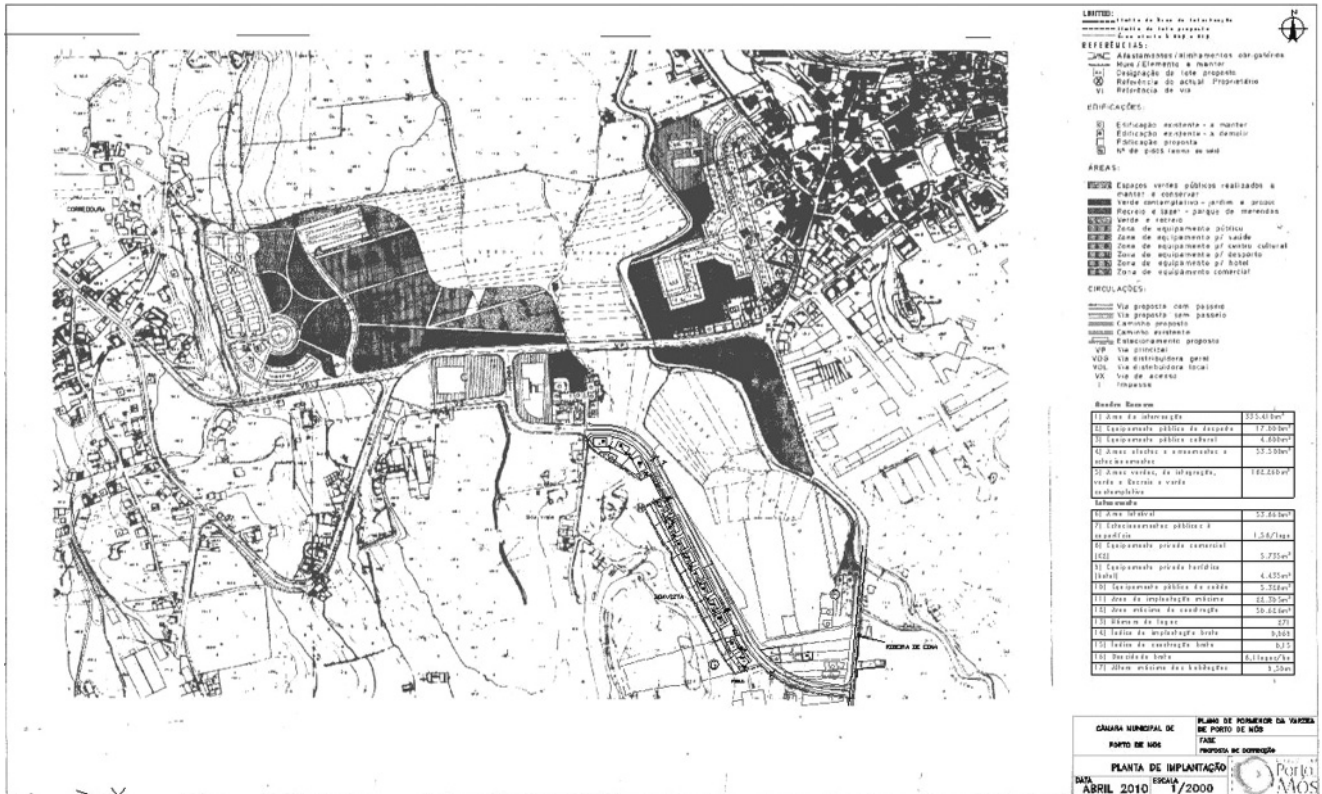
- 6) Área loteável — 53.860
- 7) Estacionamentos públicos à superfície — 1,58/fogo
- 8) Equipamento privado comercial (K2) — 5 735 m<sup>2</sup>
- 9) Equipamento privado turístico (hotel) — 4 435 m<sup>2</sup>
- 10) Equipamento público de saúde — 5 328 m<sup>2</sup>

- 11) Área de implantação máxima — 23.305 m<sup>2</sup>
- 12) Área máxima de construção — 50.626 m<sup>2</sup>
- 13) Número de fogos — 271
- 14) Índice de implantação bruto — 0,069
- 15) Índice de construção bruta — 0,15
- 16) Densidade bruta — 8,1 fogos/ha
- 17) Altura máxima das habitações — 9,50 m

A presente correcção foi comunicada à Assembleia Municipal de Porto de Mós e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Em anexo publica-se a Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós corrigida.

Porto de Mós, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.



203254291

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**

**Aviso n.º 9895/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Encadernador), da Carreira Geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 17844/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197 de 12 de Outubro de 2009, homologada por meu despacho, datado de 20 de Abril de 2009:

- 1.º Eunice N'Gakumono Xavier Lourenço, 15,55 Valores;
- 2.º Cláudia Marisa Ranhel Maroco da Silva, 13,57 Valores;
- 3.º Sofia Alexandra Nascimento Medeiros, 13,44 Valores;
- 4.º Sofia André da Silva, 12,08 Valores;
- 5.º Sérgio Manuel Ventura dos Santos, 11,32 Valores;
- 6.º Svetlana Vladimirovna Barradas Vitorino, 11,32 Valores;

Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Santiago do Cacém, 20 de Abril de 2010. — A Vereadora (com competência delegada na área dos Recursos Humanos), *Margarida Santos*, Dr.ª

303221842

**Aviso n.º 9896/2010**

**Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 15.04.2010 e por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 19.04.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de 2 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 de (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Lei n.º 59/2008, de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados) da carreira de Assistente Operacional.

2 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, no âmbito da actividade de Condução de Viaturas/Máquinas/Equipamentos: Conduz veículos de elevada tonelagem, assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR é objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de vínculo:

8.1 — O recrutamento far-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º segundo da LVCR.

9 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encon-